



CONVÊNIO Nº 14.10.001 / 2025

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA – HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA, VISANDO À EXECUÇÃO DO RECURSO FEDERAL DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 7.571/2025.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, n. 64, centro, Missão Velha -Ceará, CNPJ nº 11.867.762/0001-06, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Coronel José Dantas, S/N, Boa Vista – Missão Velha– Ceará, denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2002029120877 SSP/CE e CPF nº 029.845.423-80, residente e domiciliada na Rua Eufrazio Manoel de Figueiredo, nº 123, Senhora Santana, cidade de Missão Velha, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA – HOSPITAL GERAL DA SOPRAFA, CNPJ nº 06.738.025/0001-73, com sede na Rua Coronel José Dantas, nº 2103, Centro, na Cidade de Missão Velha, Estado do Ceará, denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua Presidente, **ROCHELLE ALENCAR CRUZ SAMPAIO**, Portaria 01.06.0001/2023, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF 908.266.043-15 e RG 97029148343celebram entre si o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a aplicação do recurso financeiro oriundo da Portaria GM/MS nº 7.571, de 14 de julho de 2025 (proposta 36000651004202500) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para incremento temporário ao custeio dos

serviços de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser executado pela CONVENENTE – Hospital Geral da SOPRAFA.

1.2 O objeto inclui custeio de procedimentos cirúrgicos (CIRURGIAS GERAIS: 0407040102-HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL); 0407040080-HERNIOPLASTIA INCISIONAL; 0407040129-HERNIOPLASTIA UMBILICAL; 0407040064-HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA; 0407030026-COLECISTECTOMIA; 0409050083-POSTECTOMIA) em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

1.3 Os atendimentos ocorrerão na sede do Hospital Geral da SOPRAFA, a partir do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde e com registro de produção em sistema SIH/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE (SOPRAFA)

A CONVENENTE compromete-se a:

2.1 Prestar os serviços hospitalares especializados conforme as metas descritas no Plano de Trabalho;

2.2 Garantir estrutura adequada para realização de procedimentos cirúrgicos;

2.3 Fornecer, às suas expensas, os profissionais e insumos necessários à execução do objeto;

2.4 Registrar todos os procedimentos executados conforme codificação vigente no SIGTAP;

2.5 Apresentar mensalmente relatórios de produção, faturas, notas fiscais e demais comprovantes;

2.6 Permitir a fiscalização dos órgãos públicos, inclusive do controle interno, Tribunal de Contas e Ministério da Saúde;

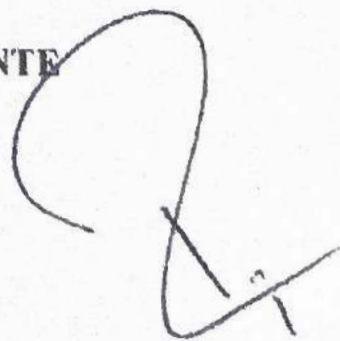
2.7 Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer intercorrência que afete o bom andamento dos serviços;

2.8 Responder civil e criminalmente por danos causados a pacientes por erro, omissão, negligência ou imprudência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha:

3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



- 3.2 Providenciar os repasses financeiros de acordo com o cronograma pactuado;
- 3.3 Realizar análise e validação da prestação de contas mensal;
- 3.4 Adotar as medidas cabíveis em caso de irregularidades ou descumprimento contratual;
- 3.5 Notificar a CONVENIENTE sobre qualquer inconformidade ou inadequação nos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REPASSE

- 4.1 O valor total do presente convênio é de R\$ 500.000,00, conforme Plano de Trabalho anexo, sendo:
- 4.2. Os recursos serão transferidos em 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 4.3. A primeira parcela será repassada em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e as demais serão transferidos mensalmente conforme necessidade de aplicação na instituição de saúde, e conforme aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços deverão ser destinados a população de Missão Velha, em especial os grupos de risco, portadores de comorbidades e pacientes encaminhados pela Central de Regulação Municipal.
- 5.2 O hospital deverá garantir disponibilidade de leitos cirúrgicos, equipe multiprofissional, infraestrutura hospitalar e apoio diagnóstico compatíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

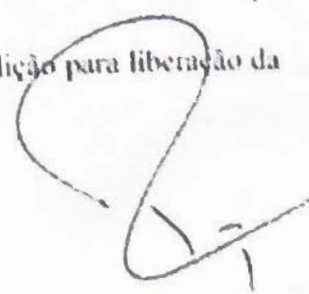
- 6.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data de assinatura até exaurir a aplicação do recurso, não ultrapassando 12 meses de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas será feita mensalmente, com os seguintes documentos:

- Notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- Mapa de procedimentos (conforme produção hospitalar);

- 7.2 A aprovação da prestação de contas da parcela anterior é condição para liberação da parcela subsequente.



Handwritten initials

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações previstas poderá ensejar:

- Advertência formal;
- Suspensão de repasses;
- Rescisão do convênio;
- Aplicação de multa de até 20% sobre o valor total do convênio;
- Encaminhamento aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por descumprimento ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.2 Em caso de rescisão, os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Fonte de financiamento por conta da seguinte **dotação orçamentária**: 0502 (Fundo Municipal de Saúde), 10.302.0634.2.010 (Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução será acompanhada pela gestora designada pela Secretaria Municipal de Saúde: **Francisco Rafael Tavares de Luna**, Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Missão Velha/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Missão Velha/CE, 14 de outubro de 2025.



Rees


FRANCISCO RAFAEL TAVARES DE LUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVENIENTE 2


ROCHELLE ALENCAR CRUZ SAMPAIO
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA – HOSPITAL
GERAL SOPRAFA
CONVENIADA

TESTEMUNHA 1: Maria Tereza dos S.

CPF: 055.135.813-02

TESTEMUNHA 2: Maria Kamine Barbosa

CPF: 069.633.263-98